



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 023/89

Espécie do Expediente: "Institui o vale-transporte e dá outras providências".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 27 / junho / 1989

Protocolado sob n.º 1591 F1.33

## ANDAMENTO

Na sessão ordinária de 24.06.89 o projeto baixou às Comissões de Justiça e Relações; Financeiras e Orçamentos. Na mesma reunião, foi aprovado por unanimidade.

PLE 023/1989 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018304 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F655F022CE96763CD59E8FA43CAEC0E8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 163 - CH/GAB/89

Guaíba, 26 de junho de 1989

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a V.Sa. o projeto de Lei nº 023/89, que versa sobre a concessão do vale transporte aos funcionários municipais.

Instituído de forma obrigatória pela Lei 6.719, de 30.09.87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, tal documento equiparou a trabalhador, para fins de vale-transporte, apenas o servidor público da União. Portanto, somente uma lei municipal pode estender o benefício aos servidores municipais.

E é esta a nossa intenção ao formular o presente Projeto.

Em sua essência, o vale-transporte prevê que o trabalhador nunca dispense mais que 6% (seis por cento) de seus ganhos em transporte. Caso os gastos sejam maiores, a empresa custeia o excedente. No caso, esta Prefeitura custeará os valores que excederem a 6% do salário básico, em relação a 50 passagens mensais.

Seu funcionamento é simples. No início de cada mês, o servidor adquire um talão com 50 passagens, exclusivas para a empresa que utiliza no seu deslocamento residência/trabalho/residência. Para tanto, preenche formulário onde constam seus dados, empresa e valor da tarifa. Daí para frente, a Prefeitura é quem toma conta, tanto da aquisição quanto da distribuição do vale-transporte.

Na análise procedida para formularmos o projeto, vemos pelo menos três vantagens: - Adquirindo o vale-transporte, o servidor se despreocupa com esse item, em suas despesas. Isto é, não necessita reservar o dinheiro para utilização diária.

- Passa a inexistir o problema de "falta de troco".

- Qualquer possível alteração no valor da tarifa durante o mês, só será sentido quando da compra de um novo talão.

Nosso propósito é de oferecer todas as vantagens possíveis ao servidor da Prefeitura. Acreditamos que, como Poder

PLE 023/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018304 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F655F022CE96763CD59E8FA43CAEC0E8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.02.  
1997

...

que atinja condições ideais de vida, se estendem, também, àqueles que fazem a máquina administrativa funcionar.

Temos certeza que o projeto em questão obterá todo o apoio de V.Sa. e dos demais vereadores, e colocamos nossa Secretaria da Administração ao dispor desse Legislativo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir, sobre o assunto.

Sem mais, atentamente.

MÁRIO OLAVO POLANCZYK  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ILMO. SENHOR  
OLMES OSCAR DA SILVEIRA  
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO  
N/CIDADE

PLE 023/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018304 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F655F022CE96763CD59E8FA43CAEC0E8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 023

INSTITUI O VALE-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono' e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Vale-Transporte, com natureza de ajuda de custo, que o Município de Guaíba antecipará a seus servidores, de forma optativa, para utilização efetiva em despesa de deslocamento casa-trabalho e vice-versa.

§ 1º - O Vale-Transporte será utilizado no sistema de transporte coletivo público urbano ou interurbano com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pelo Poder Concedente ou Permitente respectivo excluídos os serviços seletivos ou especiais.

§ 2º - A ajuda de custo será restrita ao limite máximo de 50 (cinquenta) deslocamentos mensais, considerando-se como deslocamento em qualquer sentido.

ARTIGO 2º - O Vale-Transporte terá aceitação compulsória nos serviços de transporte coletivo permitidos pelo Município de Guaíba.

ARTIGO 3º - A extensão e vigência do Sistema de Vale Transporte para utilização dos serviços de transportes interurbanos em Guaíba dependerá de convênio com as autoridades concedentes ou permitentes dos respectivos serviços na órbita da Administração, observados os princípios da lei federal.

§ 1º - O percentual de participação do servidor, incidente sobre o seu salário básico, será de, no máximo, 6% (seis por cento).

ARTIGO 4º - O servidor manifestará, expressamente, sua opção pela utilização do Vale-Transporte, autorizando o desconto em folha de participação no custeio.

ARTIGO 5º - As tarifas para fins de aplicação do Vale Transporte para funcionários municipais serão aquelas vigentes no Município de Guaíba em suas diferentes modalidades.

ARTIGO 6º - A ajuda de custo sob a forma de Vale-Transporte:

I - não tem natureza de salário ou vencimento e nem se incorpora a estes para fins de incidência de contribuições.

Handwritten: H.03  
AUTORIA/Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018304 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F655F022CE96763CD59E8FA43CAEC0E8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 7º - O Município de Guaíba fica dispensado da obrigação de prestar a ajuda de custo de que trata esta Lei, quando fornecer transporte próprio ou contratado.

ARTIGO 8º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal.

ARTIGO 9º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares para cobertura desta despesa.

Parágrafo único - Servirão de recursos para os créditos suplementares autorizados no "caput" deste artigo, os previstos no Parágrafo 1º, itens I a III do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em-.....

MÁRIO POLANCZYK  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 023/89

REQUERENTE EXECUMVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

**FAVORÁVEL.**

- O VEREADOR HONÓRIO OVALHE,  
MEMBRO RELATOR DESTA COMISSÃO  
SORRITOU ~~DE~~ AS TAMBÉM, NÃO PARTICIPANDO  
DA REUNIÃO.

Sala das Comissões, em 27-06-89

Presidente

GRACIANO PACHECO

Relator

OSVALDO M...





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

023/89

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL - POR UNANIMIDADE

Sala das Comissões, em

*Adriano*

Presidente

*[Signature]*

Relator

*Spátito Galvão*  
Secretário

27/06/89

PLE 023/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018304 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F655F022CE96763CD59E8FA43CAEC0E8





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 146 / 89.

EM 28 / 06 / 1989.

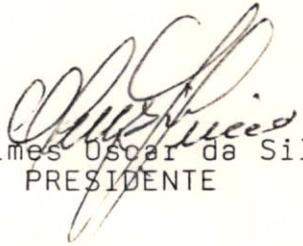
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 015 e 023/89 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 27 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentiosamente.

  
Ver. Luiz Claudio Ziulkoski  
1º SECRETÁRIO

  
Ver. Olmes Oscar da Silveira  
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.

